



*Caruaru*

*11/*

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 11/84

PAUTA DE JULGAMENTO

DIAS: 02/08/84

**P L E N O**

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

*05.06.84 - 09.00 hs*

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU

**JULGADO EM**  
*09/08/84*

Adv. JOSÉ MARTINS DE MELO

Suscitado(s) FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAM  
BURGO e outras EMPRESAS (03)

Procedência CARUARU - PE

RELATOR -

**JUIZ PAULO ERITTO**

REVISOR -

**JUIZ MANOEL DE BARROS**

Relator Juiz

**ATUACÃO**

*119*  
*24/10/84*

*11* dias do mês de *maio*  
*84* Recife  
*Dissídio Coletivo*  
*Caruaru*

PROC. TRT DC-11/84

25/09

02/C



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruaru-PE.

INTER MUNICIPAL Fundado em 27 de Junho de 1937

Reconhecido pelo Dec. 24694 — Retificado pelo Decreto Lei n. 1402 de 5 de junho de 1939  
Mantemos convênio com INAMPS e prestamos assistência Médica-Odontológica e exames de análise clínica e serviços radiológicos.

Séde Própria: 2a. Travessa Padre José Augusto, 31 — Fone: 721-1870

Pesto Médico: Fone: 721-4437 — C.G.C. 10.023.802/0001-70 — CEP 55.100 — Caruaru — Pernambuco

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — PE.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro DC	Folha 29
Proc. 1184	Classe a-11
Data: 11/05/84	Hora: 12:30
M. G. Lima	
Serv. Cadast. Processual	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU, com sede na 2ª Trav. Pe. José Augusto, n.º 31, bairro do São Francisco, Caruaru — PE., vem através do seu Presidente no final assinado, com assistência do Bel. José Martins de Melo, advogado credenciado, juntamente com a cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em data de 08 de abril de 1984, instaurar o Presente Dissídio Coletivo, de natureza econômica e social contra a Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco, com sede na casa da Indústria, localizada à esquina da av. Norte c/ a av. Cruz Cabugá, bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife — PE., e as firmas construtoras constantes na relação em anexo, com os respectivos endereços, requerendo a notificação das mesmas para responder aos termos do presente Dissídio, sob pena de revelia, tendo em vista o seguinte:

I — O SINDICATO Suscitante, atendendo proposta da Assembléia Geral Extraordinária, requer o reajuste salarial para todos os trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, inclusive, vigia, bombeiro hidráulico e eletricitistas, no percentual correspondente ao aplicável do INPC do mês de agosto de 1984, data base do Dissídio Coletivo do Suscitante, de acordo com o que dispõe o art. 26 do Decreto — Lei 2.065/83. Pido este que será corrigido em 01.02 de 1985, pela incidência do INPC que for estabelecido para aquele mês.

03/10

# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruaru-PE.



INTER MUNICIPAL Fundado em 27 de Junho de 1937

Reconhecido pelo Dec. 24694 — Retificado pelo Decreto Lei n. 1402 de 5 de junho de 1939  
Mantemos convênio com INAMPS e prestamos assistência Médica-Odontológica e exames de análise clínica e serviços radiológicos.

Séde Própria: 2a. Travessa Padre José Augusto. 31 — Fone: 721-1670

Posto Médico: Fone: 721-4437 — C.G.C. 10.023.802/0001-70 — CEP 55.100 — Caruaru — Pernambuco

II - Que fiquem as empresas construtoras obrigadas a descontar de seus empregados, associados ou não, a importância equivalente a 10% (dez por cento) calculados sobre o salário reajustado, folha de pagamento dos meses de Agosto e Fevereiro, a título de assistência social do Sindicato Suscitante de acordo com o que dispõe o caput do art. 545 da CLT.

III - Que os descontos efetivados pelas empresas Suscitadas seja recolhido ao Sindicato Suscitante nos meses de Setembro e Março, diretamente; decorrido este prazo, o recolhimento será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora e correção monetária, afóra outras cominações legais inclusive verba honorária advocatícia, na hipótese de ajuizamento de Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho, conforme faculta o paragrafo único do art. supra citado.

Assim, sendo, com respaldo na legislação vigente, espera o Sindicato Suscitante a procedência integral de todos os itens do presente Dissídio, dês que, em assim decidindo, estará V. Exa., mais uma vez fazendo a costumeira J U S T I Ç A S O C I A L.

Termos em que

P. e E. deferimento

Caruaru, 08 de abril de 1984

HERCÍLIO FERREIRA DA SILVA  
PRESIDENTE

04/c

# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruaru-PE.



INTER MUNICIPAL Fundado em 27 de Junho de 1937

Reconhecido pelo Dec. 24694 - Retificado pelo Decreto Lei n. 1402 de 5 de junho de 1939  
Mantemos convênio com INAMPS e prestamos assistência Médica-Odontológica e exames de  
análise clínica e serviços radiológicos.

Séde Própria: 2a. Travessa Padre José Augusto, 31 - Fone: 721-1670

Posto Médico: Fone: 721-4437 - C.G.C. 10.023.802/0001-70 - CEP 55.100 - Caruaru - Pernambuco

## Relação das Firmas de Construção com Escretório em Caruaru -PE.

01. Plinio Gustavo Construções Ltda.  
Av. Rio Branco, 128  
Caruaru - PE.
02. Imobiliária Casabela e Construções Ltda.  
Av. Manoel de Freitas, 57  
Caruaru-PE.
03. Construar - Construtora Nordestina Ltda.  
Av. Manoel de Freitas, 99  
Caruaru - PE.
04. Palacio - Projetos e Construções Ltda.  
Rua: Leão Dourado, 47  
Caruaru - PE.
05. COMLIBA - Construtora Liberato Ltda.  
Pça. Coronel João Guilherme, 72 1º andar  
Caruaru - PE.
06. Prefeitura Municipal de Caruaru  
Pça. Teotonio Vilela S/N  
Caruaru- PE.
07. Galindo & Construções Ltda.  
Av. Manoel de Freitas, 122  
Caruaru - PE.
08. CEL - Construções e Empreendimentos Ltda.  
Br 232 - Kl. 138  
Caruaru - PE.

Caruaru, 08 de Abril de 1984

Ass. Hercília Ferreira da Silva  
Hercília Ferreira da Silva-Presidente.



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruaru-PE.

INTER MUNICIPAL Fundado em 27 de Junho de 1937

Reconhecido pelo Dec. 24694 — Retificado pelo Decreto Lei n. 1402 de 5 de junho de 1939  
Mantemos convênio com INAMPS e prestamos assistência Médica-Odontológica e exames de análise clínica e serviços radiológicos.

Séde Própria: 2a. Travessa Padre José Augusto, 31 — Fone: 721-1670

Posto Médico: Fone: 721-4437 — C.G.C. 10.023.802/0001-70 — CEP 55.100 — Caruaru — Pernambuco

Relação Nominal dos Associados Presentes a Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 08 de Abril de 1984.

- |                                  |            |
|----------------------------------|------------|
| 01. Hercílio Ferreira da Silva   | Presidente |
| 02. José Alves da Silva          | Secretário |
| 03. João José Batista            | Tesoureiro |
| 04. José Emeterio Teixeira       |            |
| 05. Horacio Pereira da Silva     |            |
| 06. Inacio Fausto                |            |
| 07. José de Melo Neto            |            |
| 08. José Inaldo da Silva         |            |
| 09. Joaquim Alves Barbosa        |            |
| 10. Severino Felix da Silva      |            |
| 11. Manoel José de Santana       |            |
| 12. Inacio Bezerra Guimaraães    |            |
| 13. Severino João da Silva       |            |
| 14. Sebastião Alges Costa        |            |
| 15. José Alexandre Sobrinho      |            |
| 16. Sebastião Cassimiro de Melo  |            |
| 17. Valmir de Freitas Torres     |            |
| 18. José Antonio de Queiroz      |            |
| 19. Raimundo Alexandre da Silva  |            |
| 20. Romildo Ferreira da Silva    |            |
| 21. José Pontes de Farias        |            |
| 22. Sebastião Araujo Bezerra     |            |
| 23. José Batista da Silva        |            |
| 24. Antonio Sabino               |            |
| 25. Severino Luiz Florencio      |            |
| 26. Valdino José da Silva        |            |
| 27. Pedro Lopes                  |            |
| 28. Jorge Antonio de Moura       |            |
| 29. José Francisco do Nascimento |            |
| 30. Antonio de Deus Mota         |            |

continua...

06/c



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruaru-PE.

INTER MUNICIPAL Fundado em 27 de Junho de 1937

Reconhecido pelo Dec. 24694 — Retificado pelo Decreto Lei n. 1402 de 5 de junho de 1939  
 Mantemos convênio com INAMPS e prestamos assistência Médica-Odontológica e exames de análise clínica e serviços radiológicos.

Sede Própria: 2a. Travessa Padre José Augusto, 31 — Fone: 721-1670

Posto Médico: Fone: 721-4437 — C.G.C. 10.023.802/0001-70 — CEP 55.100 — Caruaru — Pernambuco

- 31. Izidio Salustiano Diniz
- 32. Otavio Maciel de França
- 33. Luiz de Freitas Torres
- 34. Benedito Lopes de Siqueira
- 35. Heleno Mariano Espindola
- 36. Manoel Laurentino Ferreira
- 37. Oscar Moia da Silva
- 38. Inacio Ferreira de Lima
- 39. João Candido da Costa.

Caruaru, 08 de Abril de 1984.

Ass. Hercílio Ferreira da Silva  
 Hercílio Ferreira da Silva-Presidente.



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruaru-PE.

INTER MUNICIPAL Fundado em 27 de Junho de 1937

Reconhecido pelo Dec. 24894 — Retificado pelo Decreto Lei n. 1402 de 5 de junho de 1939  
Mantemos convênio com INAMPS e prestamos assistência Médica-Odontológica e exames de análise clínica e serviços radiológicos.

Sede Própria: 2a. Travessa Padre José Augusto. 31 — Fone: 721-1670

Posto Médico: Fone: 721-4437 — C.G.C. 10.023.802/0001-70 — CEP 55.100 — Caruaru — Pernambuco

Cópia Autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruaru, realizada no dia 08 de / Abril de 1984.

Aos 08(oito) dias do mês de Abril de 1984 (mil novecentos e oitenta quatro), reuniram-se os associados do Sindicato/ dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruaru-PE., em sua sede Social, sita a 2ª travessa Padre José Augusto nº 31, nesta cidade de Caruaru-PE., pelas 11:00 (onze) horas em segunda convocação, o Sr. Presidente Hercílio Ferreira da Silva, iniciou em segunda convocação os trabalhos desta Assembléia, de acordo com o EDITAL, publicado no Jornal a VANGUARDA na cidade de Caruaru no dia 01 de Abril de 1984, passando a mim // José Alves da Silva- Secretário deste Sindicato, para fazer a leitura de referido EDITAL, e logo após o Sr. Presidente pediu ao Sr. Secretário para fazer a leitura da Ata da reunião anterior, e pos a mesma para ser aprovada, logo em seguida foi aprovada por unanimidade, em seguida o Sr. Presidente usou da palavra para explicar ao plenário que a Assembléia é para / discutir e aprovar unicamente o conteúdo do EDITAL, ou seja a primeira / discussão para o nosso DISSÍDIO COLETIVO, a vigorar a partir de 01 de Agosto de 1984, dar poder a Diretoria em contacto com o órgão representativo patronal, Federação das Indústria do Estado de Pernambuco, para se possível, reque o reajuste salarial para todos os trabalhadores nas Indústria da Construção Civil, no percentual correspondente ao aplicável do INPC, do Mês de Agosto de 1984, data base do DISSÍDIO COLETIVO, do suscitante, de acordo com o que dispõe o art.26 do Decreto-lei 2.065/83, PISO/ este que será corrigido em 01 de fevereiro de 1985. pela incidência do INPC que for estabelecido para aquele mês. Em seguida o Sr. Presidente falou aos presente que vai pedir, que seja concedido pelo Tribunal, o desconto de 10%(dez por cento), de cada trabalhador associados ou não, calculado sobre o salário reajustado, em folha de pagamento dos meses de Agosto e Fevereiro, a título de assistência Social, para este Sindicato. Em seguida o Sr. Presidente passou a palavra ao plenário para quem quizesse usar da palavra, o qual usou o sócio José Francisco do Nascimento, falou/ que estava de acordo com tudo que foi dito pelo Sr. Presidente, e que todos os companheiros deve concordar e para não haver nenhum problemas, o Sr. Presidente colocou para ser votado e todos os presente concordaram e

08/c



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruaru-PE.

INTER MUNICIPAL Fundado em 27 de Junho de 1937

Reconhecido pelo Dec. 24694 - Retificado pelo Decreto Lei n. 1402 de 5 de junho de 1939  
Mantemos convênio com INAMPS e prestamos assistência Médica-Odontológica e exames de análise clínica e serviços radiológicos.

Séde Própria: 2a. Travessa Padre José Augusto, 31 - Fone: 721-1670

Posto Médico: Fone: 721-4437 - C.G.C. 10.023.802/0001-70 - CEP 55.100 - Caruaru - Pernambuco

houve a votação por ESCRUTINIO SECRETO, sendo feito as chamadas pelo livro de presença e entregue a cada associado uma cédula em branco, / para que preferencia deste voto, após ter votado o último associado, / foi constatado que votaram 39(trinta e nove) associados sim e nenhum em branco, foi devolvido a palavra pelos Escrutinadores ao Sr. Presidente e o mesmo agradeceu a votação e a maneira como foi conduzido os trabalhos, mais uma vez foi granqueada a palavra ao plénário, ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a Assembleia por 30(trinta) minutos para transcrição no livro de Atas, precisamente às 12:30 (doze horas e trinta minutos) foi feita a leitura da Ata em voz alta e foi aprovada por unanimidade e para encerrar, Eu José Alves da Silva-Secretário levrei essa Ata, que vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente. deste Sindicato.

Caruaru, 08 de Abril de 1984

Ass. José Alves da Silva  
José Alves da Silva-Secretário

Ass. Hercílio Ferreira da Silva  
Hercílio Ferreira da Silva-Presidente.



Estado da Paraíba, Sindicato das Indústrias de Material Plástico e de Resinas Sintéticas no Estado da Paraíba, Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado da Paraíba - Advogados: José Barbosa Filho e Ivone Paiva de Albuquerque.

Relator: Duarte Neto - Revisor: Luiz Generoso - Processo nº DC - 41/83 - Assunto: Dissídio Coletivo - Procedência: Recife - PE - Suscitante: Federação Inter-sindical dos Empregados em Turismo, Hospitalidade dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte - Suscitado: Empresas Prestadoras de Serviços de Vigilância e as que mantem Vigilância Própria no Estado de Pernambuco - Advogado: Josias Silva de Albuquerque.

Relator: José Ajuicaba - Revisor: Clóvis Corrêa - Processo nº DC - 41/83 - Assunto: Dissídio Coletivo - Procedência: Recife - PE - Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: cal, gesso, ladrilhos, hidráulicos e cerâmica para construção no Estado de Pernambuco - Suscitado: Sindicato das Indústrias de Olaria, Cal, Gesso, Ladrilhos e Hidráulicos no Estado de Pernambuco e Sindicato da Indústria de Cerâmica no Estado de Pernambuco.

Relator: Benedito Araújo - Revisor: Duarte Neto - Processo nº MS - 02/84 - Assunto: Mandado de Segurança - Procedência: Recife - PE - Impetrante: CICAVEL - Comércio, Indústria Carioca de Artigos de Vestuário e Embalagens Ltda. - Impetrado: Exma. Dra. Zélia Martins Alves Bezerra - Juíza das Execuções da T. J. CJ do Recife - Advogado: Vilne Oliveira Almeida.

NOTA: A presente pauta de julgamento será devidamente afixada no Serviço de Processos do TRT da 6ª Região - 1º andar do Fórum Agamenon Magalhães, Av. Martin Luther King 739 - Recife - PE. Os processos constantes desta publicação que não foram julgados entrarão em qualquer pauta que se seguir, independentemente de nova publicação. A publicação está de acordo com o art. 1216 do CPC, Recife, 27 de fevereiro de 1984. Ana Tzabel de Barros Negromonte - Secretária do Tribunal Pleno - Substa.

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

DC - TRT - AC - 03/83 - T. Pleno - RELATOR: JUIZ CLÓVIS CORRÊA FILHO - SUSCITANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DICHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPIAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS - SUSCITADO: FUNDAÇÃO SESP - SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA E OUTRAS EMPRESAS (11) - ADVOGADOS: ILMAR DE OLIVEIRA CALEAS - CARLOS REZERRA CALHEIROS E ANTONIO FERNANDO MENETES - PROCEDÊNCIA: RECIFE-PE - EMENTA: Hipótese de extinção do processo em julgamento do mérito, em face da configuração da ocorrência prevista no art. 267 do Código de Processo Civil. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, acolher a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito. Recife, 15 de dezembro de 1983.

APR - TRT - AC - 05/83 - T. Pleno - RELATOR: JUIZ JOSÉ AJURICABA - AGRAVANTE: SAMUEL RIFF - AGRAVADO: FÁBRICA DE DISCOS ROEMBLIT LTDA - PROCEDÊNCIA: RECIFE - EMENTA: Agravo de Petição Regimental a que se nega provimento. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Recife, 26 de janeiro de 1984.

DC - TRT - AC - 10/83 - T. Pleno - SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU - SUSCITADO: PREVISÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - ADV. ADVO: JOSÉ MARTINS DE MELO - RELATOR: JUIZ CLÓVIS CORRÊA FILHO - PROCEDÊNCIA: CARUARU-PE - EMENTA: Não pode prevalecer a conciliação, de vez que a parte não comparece em audiência para ratificar o acordo. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Tribunal Pleno, julgar procedente em parte o presente dissídio nas seguintes bases: Cláusula 1a - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, ratificado em mesa, declarar que se concede a todos os integrantes da categoria profissional do suscitante os níveis de aumento fixados pelo Dec. Lei nº 2065/83, nesta data com o voto do Juiz José Ajuicaba que indeferiu o aumento de produtividade e excluiu desta cláusula o reajuste semestral - Cláusula 2a - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgá-la prejudicada; Cláusula 3a - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a presente cláusula; Cláusula 4a - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir a presente cláusula; Cláusula 5a - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, o presente dissídio terá como vigência 1º de agosto de 1983 a 31 de julho de 1984. Custas nelas suscitada sobre 10 (dez) valores de referência. Recife, 15 de dezembro de 1983.

DC - TRT - AC - 26/83 - T. Pleno - RELATOR: JUIZ CLÓVIS CORRÊA FILHO - SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SUSCITADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ NO ESTADO DE PERNAMBUCO - ADVOGADO: PAULO A ZEVEDO - PROCEDÊNCIA: RECIFE. EMENTA: A conciliação é a melhor sentença nos autos. É uma decisão a que as partes chegaram livremente e sem qualquer imposição. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar em parte o acordo de fls. 10a, com a ressalva do piso salarial para o normativo, a fim de que produza seus efeitos legais, nas seguintes bases: 1. DOS BENEFICIÁRIOS: 1.1. São beneficiários deste acordo os empregados que, abrangidos na representação sindical obra em trabalhos para as empresas cuja categoria econômica regerá

sentada pelo Sindicato patronal (1º grupo da CNI, de acordo com o que se refere ao artigo 577 da CLT), excluindo-se aquelas que, embora trabalhando para elas, pertencem a categorias profissionais diferenciadas (parágrafo 3º do artigo 511 da CLT), ou nelas exercem, ainda que como empregados atividades correspondentes à profissão liberal. 2. DA REMUNERAÇÃO: 2.1. Fica concedido aos empregados, a partir de 01 de agosto de 1983, nos termos do artigo 2º da Lei 6.708, de 30 de outubro de 1979, conforme redação dada pelo Decreto-Lei nº 2-045, de 13 de julho de 1983, uma correção do valor monetário dos salários de 01 de fevereiro de 1983, mediante a aplicação do percentual de 46,48 (quarenta e quatro vírgula quarenta e oito), equivalente a 80% do INPC (55,6) fixado para o mês de agosto de 1983, pela Resolução nº PR 19/83 de 06 de julho de 1983, de Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; 2.2. Os empregados receberão, ainda, como simples fator de conciliação, também a partir de 01.08.83, um reajuste salarial nos seguintes percentuais: 5% (cinco por cento) para os que percebem até 3 (três) vezes o valor do maior salário-mínimo e 3% (três por cento) e 3 (três) a 10 (dez) salários mínimos. Ditas taxas, aplicáveis ao salário corrigido na forma da cláusula anterior, não são cumulativas; 2.3. Para os empregados admitidos após 01 de fevereiro de 1983, a correção de que trata a cláusula 2.1. será calculada na forma do artigo 5º da Lei 6.708, e as taxas de reajuste mencionadas na cláusula 2.2. terão seu cálculo de conformidade com o disposto no item X da Instrução Normativa nº 01 do E.TST; 2.4. Aos empregados que receberam salários na forma mista (uma parte fixa outra móvel), a elevação prevista na cláusula 2.1. e 2.2. incidirá apenas sobre a parte fixa. 2.5. Todos os aumentos compulsórios ou espontâneos, e os adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 01.02.83, serão deduzidos da elevação salarial prevista nas cláusulas 2.1. e 2.2., ressalvadas, entretanto, as exceções constantes das alíneas "a" e "b" do inciso XII da precitada Instrução Normativa. 3. DO SALÁRIO NORMATIVO: 3.1. O empregado que foi admitido na empresa até 01.08.83 não poderá perceber salário inferior a Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) mensais. 4. DAS AJUDAS DE CUSTO: 4.1. Os valores das ajudas de custos, concedidas pelas empresas a seus empregados que executam serviços ex armo serão reajustados em 01 de agosto de 1983 e 01.02.83, pela incidência do INPS que for estabelecido para os citados meses. 5. DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: 5.1. As empregadas gestantes não poderão ser desligadas no período de 30 (trinta) dias após o término do seu afastamento compulsório, salvo por justa causa devidamente comprovada ou acordo homologado. 6. DO DIA DOS TÓRREFRADOR: 7. DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: 7.1. As empresas obrigam-se a descontar, na mês de agosto de 1983, e apenas neste, dos salários dos empregados associados do Sindicato Profissional, a importância de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) em favor da citada entidade sindical, a título de verba assistencial. Para os não associados o desconto será de Cr\$ 1.700,00 (um mil duzentos cruzeiros). 8. DA MEMSALIDADE DO SINDICATO: 8.1. As empresas descontarão dos seus empregados associados ao Sindicato Profissional a importância equivalente a 12 (doze por cento) do salário mínimo em 1984, referente a mensalidade sindical. 9. MULTA: 9.1. Fica fixada uma multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) em vida pela empresa que descumprir qualquer das cláusulas deste acordo. 10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 10.1. O presente acordo coletivo de trabalho, excetuando a cláusula 2.1. que é de natureza de correção salarial, automática e obrigatória, terá vigência de 01 de agosto de 1983 a 31 de julho de 1984. Custas pelo suscitado, calculadas sobre 15 (quinze) valores de referência. Recife, 15 de dezembro de 1983.

NOTA:

Nos termos do art. 6º da Lei 5584, de 26 de junho de 1970, o prazo para a interposição de qualquer recurso é de 08 (oito) dias, a contar da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1216 do Código de Processo Civil.

Recife, 17 de fevereiro de 1984.

Nelson Lídio de Oliveira - Diretor da Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região.

AR - TRT - AC - 31/83 - T. Pleno - RELATOR: JUIZ CLÓVIS CORRÊA FILHO - AUTOR: RECORD MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - RÉU: GERALDO MARGELA LIBERAL - ADVOGADOS: IRAYOAN JOSÉ SOARES, ROBERTO CARRERA CAVALCANTI e RAUL NEVES BATISTA - PROCEDÊNCIA: RECIFE - EMENTA: Insuficiente a decisão que não respeitou o limite prescricional invocado no fase processual próprio. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, julgar procedente a ação para, em novo julgamento, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as parcelas atingidas pela prescrição bional. Recife, 12 de janeiro de 1984.

NOTA:

Nos termos do art. 6º da Lei 5584, de 26 de junho de 1970, o prazo para a interposição de qualquer recurso é de 08 (oito) dias, a contar da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1216 do Código de Processo Civil.

Recife, 17 de fevereiro de 1984.

Nelson Lídio de Oliveira - Diretor da Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região.

4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA Nº 05/84

O Doutor FERNANDO CARVAL DE ANDRADE, Juiz do Trabalho, em exercício na Presidência da 4a. J. CJ do Recife, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto virem o presente edital, que fica intimado(a) CONFEDERAL DO NORDESTE LTDA anteriormente

com endereço à Av. Olinda, 542 - OLINDA e atualmente ignorado, que figura nos autos do Proc. 4a. J. CJ 879/83 como réu clamado, na qual contém com JOSÉ LUIZ DA ROCHA E OUTRA (02) da sentença que concluiu pelo seguinte:

"Julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamação, para condenar a recda. a pagar aos recs. os títulos pleiteados na inicial, com exceção de honorários advocatícios, mais juros de mora e correção monetária, tudo a ser apurado em execução de sentença. Custas de Cr\$ 7.499,56 p/recda, calculadas sobre o valor de liquidada".

O presente edital será publicado no Diário da Justiça deste Estado, começando a fluir o prazo de 8 dias, a partir do dia de publicação.

Dado e passado nesta cidade do Recife, aos 23 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e 84. Eu, Nise P. Lima, datilógrafa, e eu, Ma. do Socorro C. Araújo, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO CARVAL DE ANDRADE - Juiz do Trabalho - 4a. J. CJ do Recife.

4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE-PE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora ZÉLIA MARTINS ALVES BEZERRA, Juiz do Trabalho, em exercício na Presidência da 4a. J. CJ do Recife, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto virem o presente Edital, que fica intimada EMPRESA NOROESTE DO BRASIL, anteriormente com endereço à Rua Ciriquiti, 82 - Recife-PE e atualmente ignorado, que figura nos autos do Proc. 4a. J. CJ 148/74 como réu clamado, na qual contém com LUIZ CHEZZOLA, de que foi proferido o seguinte despacho: à Justiça Pública. Notificações aos OBRIGADOS Designados os dias: 20 de março, 3 e 17 de abril, 2 e 22 de maio/84 às 14:00hs. p/praga e leilão.

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça deste Estado, começando a fluir o prazo de vinte dias, a partir do dia da publicação.

Dado e passado nesta cidade do Recife, aos 16 dias do mês de fevereiro de mil e novecentos e oitenta e quatro. Eu, Cláudio Ferreira, datilógrafo e eu, (Assinatura ilegível), Diretor (a) de Secretaria subscrevi.

Zélia Martins Alves Bezerra - Juiz do Trabalho - 4a. J. CJ do Recife.

6a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a Sociedade SIEL CONSTRUÇÕES LTDA., atualmente com endereço incerto e não sabido, para comparecer a audiência da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, sediada à Av. Martin Luther King, 739, 3º andar Caix do Apolo, a ser realizada às 13:20 horas do dia 09.05.84 referentemente à reclamação trabalhista de nº 6a. J. CJ-180/84 ajuizada por VERA SUELY FERREIRA, contra a reclamada supra referida.

Nessa audiência deverá a Empresa acima mencionada através de seu representante, apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Dado e passado na Secretaria da 6a. J. CJ do Recife, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Doliceia C. Silva, Atend. Jud. datilógrafa e o Diretor de Secretaria, subscrevo.

Carlos J. de Sá Pereira - Diretor de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica CITADA a sociedade MARANO S/A, atualmente de endereço incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantida e executada sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 9.565.173,30 (nove milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e três cruzeiros e trinta centavos), referentes ao principal e custos, estas no valor de Cr\$ 195.204,36 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos), devidos nos termos da execução movida por CARLOS GUIMARÃES BRANDÃO FILHO, contra a supra referida executada, Proc. nº 6a. J. CJ-525/81, cujos cálculos de JCMCM às fls. 165, são um total de Cr\$ 9.369.968,74. HOMOLOGAÇÃO, fls. 165v. Homologo os cálculos de fls. retro para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Notifique-se a Execução, expedindo-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação. Recife, 06 de fevereiro de 1984. Irene de Barros Queiroz - Juíza Presidente. Custas de Decisão: Cr\$ 1.372,00. Custas de Execução: Cr\$ 191.832,36. TOTAL GERAL: Cr\$ 9.565.173,30.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Secretaria.

Dado e passado na Secretaria da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Rejane Maria de Rego Barros, Atend. Jud. A, datilógrafa e o Diretor de Secretaria, subscrevo.

Irene de Barros Queiroz - Juíza Presidente - Carlos J. de Sá Pereira - Diretor de Secretaria.



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruaru-PE.

INTER MUNICIPAL Fundado em 27 de Junho de 1937

Reconhecido pelo Dec. 24694 — Retificado pelo Decreto Lei n. 1402 de 5 de junho de 1939  
 Mantemos convênio com INAMPS e prestamos assistência Médica-Odontológica e exames de análise clínica e serviços radiológicos.

Séde Própria: 2a. Travessa Padre José Augusto, 31 — Fone: 721-1670

Posto Médico: Fone: 721-4437 — C.G.C. 10.023.802/0001-70 — CEP 55.100 — Caruaru — Pernambuco

## TABELA DE SALÁRIOS MÍNIMOS

TABELA DE SALÁRIOS MÍNIMOS, resultante do DISSÍDIO COLETIVO, com vigência a partir do 1º de Agosto de 1982, correspondente ao acordo celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Caruaru e Federação das Indústrias no Estado de Pernambuco, publicação no diário da Justiça do Estado de Pernambuco, no dia 1º de Julho de 1982, com atualização baseada no INPC, conforme percentua a Lei de nº 6.708/79, cujo reajuste para esse sinestre foi de 75,3%. A partir de dia 1º de Fevereiro de 1984, os Salários passarã a ser os seguintes: Posteriormente sairã uma ou tra Tabela, quando for público o Dissídio Coletivo de 1983.

PROFISSIONAIS: Pedreiro, Carpinteiro, Encanador, Eletricista, Pintor, Armador, Estucador etc.

<u>MENSAL</u>	<u>DIÁRIA</u>	<u>HORA</u>	<u>1/12 avos de Férias e 13º salário.</u>
Cr\$ 118.684,94	3.956,16	494,52	9.890,41

### SERVENTES E AJUDANTES:

<u>MENSAL</u>	<u>DIÁRIA</u>	<u>HORA</u>	<u>1/12 avos de Férias e 13º salário.</u>
Cr\$ 67.813,49	2.260,45	282,56	5.651,12

Caruaru, 01 de Fevereiro de 1984.

Ass. \_\_\_\_\_

Hercilio Ferreira da Silva  
 Presidente.

os teus.  
 O suave rosto  
 que possues,  
 entre as conchas de minhas  
 mãos acomodei e,  
 naquele ósculo  
 — mesmo sem vida —  
 meu coração te anciou,  
 meu espírito  
 quiz gritar todo o oculto  
 que não conhecias,  
 porém teus lábios,  
 frios,  
 me disseram apenas: boa noite.

Teus lábios frios  
 não me dizem tudo,  
 meus lábios em brasa  
 querem te tocar ainda.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA**

**DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU — PE.**

2a. Trav. Padre José Augusto nº 31

CARUARU — PE.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, este Órgão de Classe, através do seu Presidente abaixo assinado, convoca todos os seus associados em pleno gozo dos seus direitos sociais a se fazerem presente à ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que realizar-se-á no próximo dia 08 de Abril de 1984, às 9:00 horas em primeira convocação com maioria legal ou em segunda e última convocação com qualquer número de Associados no mesmo dia às 11:00 horas no mesmo local para tomarem conhecimento e Deliberarem a respeito das seguintes ordens do dia:

- 1 — Leitura e Aprovação da Ata da Assembléia anterior;
- 2 — Explicações Gerais;
- 3 — Deliberarem, discutirem e aprovarem, reivindicações Salariais, através do DISSÍDIO COLETIVO.

Caruaru, 27 de Março de 1984.

**HERCÍLIO FERREIRA DA SILVA**

PRESIDENTE

**STYLLO CONSTRUÇÕES LTDA.**

ferência, as entidades bancárias e nossos objetivos. Colocamo-no

Arcoverde-PE, 14 de Março de

**A DIRETORIA**

**ATIVO**

**ATIVO CIRCULANTE**

**DISPONIBILIDADES**

**CRÉDITOS**

Dupls. e Títulos a Receber  
 (-) Dupls. Descontadas  
 (-) Prov. p/Devedores Duvidosos  
 Outros Créditos

**APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

**ESTOQUES**

**DESP. EXERCÍCIO SEGUINTE**

**REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**

Crédito de Diretores e  
 Empresas Coligadas

**ATIVO PERMANENTE**

**INVESTIMENTOS**

**IMOBILIZADO**

Imobilizado Técnico

(-) Depreciações

**TOTAL DO ATIVO**

**RECEITAS OPERACIONAIS**

Receita Bruta das Vendas  
 Receita Bruta dos Serviços  
 Outras Receitas Operacionais

**DEDUÇÕES DE VENDAS**

Abatimentos e Devoluções  
 Impostos Incidentes s/Vendas

**REC. LÍQ. VENDAS E SERVIÇOS**

**CUSTO DAS VENDAS**

Das Mercadorias  
 Dos Serviços

**LUCRO BRUTO**

**DESPESAS OPERACIONAIS**

12  
O Roda



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 11 dias do mês de  
maio de 19 84 autuei o  
presente Dissídio Coletivo  
o qual tomou o nº DC-11/84  
contendo 12 folhas, todas numeradas.

McClimões  
S. C. P.

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao

Ex<sup>mo</sup> Sr. Juiz Presidente

Recife, 11 de maio de 1984

Alvarinho  
Diretor do S.C.P.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

13  
Offício

PROC. Nº TRT-DC 11/84

Delego à Junta de Conciliação e Julgamento de Caruaru as atribuições constantes dos arts. 860 e 862 da CLT, respeitado o disposto no Provimento nº 02/72, da Corregedoria - Geral da Justiça do Trabalho.

Recife, 11 de maio de 1984.

*J. T. de S. Pereira*

**JOSÉ T. DE SA PEREIRA**  
Presidente do IRI

Recebido nesta data:

De 11/5/84

*01* Diretor do Serviço de Processos da Justiça do Trabalho

**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS  
A LEI de Caruaru

RECIFE, 14 DE 05 DE 1984

*01* Diretor do Serviço de Processos da TAT  
da 6ª Região

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU  
Protocolo Nº 502/84-14:20  
Livro 02, Folha 256  
Processo 11/84  
Em 17/05/84  
*067*

## RECEBIMENTO

Certifico que nesta data os presentes autos  
foram recebidos do TRT da 6ª Região

Caruaru - PE, 17 de maio de 1984

*José Luiz de Almeida*  
Diretor de Secretaria

## JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes  
autos ao Exmo. Sr. De Presidente desta  
Junta de Conciliação e Julgamento,  
Caruaru, 21 de maio de 1984

*José Luiz de Almeida*  
CHEFE DE SECRETARIA

Colocar em pauta com as  
notificações devidas.

Em 21.05.84

*Ignez de Azevedo Guêdes*  
IGNEZ DE AZEVEDO GUÊDES

Juíza Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CARUARU

14/18

Proc. DC 11/84 NOTIFICAÇÃO nº 948/84

Sr. Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco  
Esquina da Av. Norte c/ a Cruz Cabugá - Sta Amaro - Recife - PE

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à ..... Junta de Conciliação e Julgamento CARUARU na Av. Agamenon Magalhães, 814 às 09:00 horas do dia 05 do mês de junho de 1984 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

CARUARU, 22 de maio de 19 84

*João José Barbosa*  
Diretor de Secretaria  
João José Barbosa  
Diretor de Secretaria  
Substituto

P/Correio com AR

S. T. R. T.  
JOJ - Mod. 00

Expedida nesta data pelo Registrado  
Postal Nº 998538 C/AR  
Caruaru, 23 | maio | 1984  
*João José Barbosa*  
Encarregado da

19



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

CARUARU

*15*

Not. nº 957/84

PROC. DC 11/84

Destinatário: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO  
CIVIL DE CARUARU  
Endereço: 2ª Trav. Pe. José Augusto, 31 - São Francisco - Nesta

Através da presente, fica V. Sa. notificado para o fim declarado no item 05 e 19

- 01 — Apresentar <sup>artigos</sup> <sub>cálculos</sub> de liquidação
  - 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
  - 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
  - 04 — Ciência de despacho.....
  - 05 — Comparecer à audiência do dia..... 05 / 06/84..... às 09:00..... horas
  - 06 — Comparecer à Secretaria para.....
  - 07 — Comprovar depósito.....
  - 08 — Contestar artigos de liquidação
  - 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
  - 10 — Contra arrazoar Agravo <sup>instrumento</sup> <sub>petição</sub>
  - 11 — Depositar Cr\$..... referente.....
  - 12 — <sup>Entregar</sup> <sub>Receber</sub> as guias do FGTS.
  - 13 — Entregar laudo pericial
  - 14 — Falar sobre.....
  - 15 — Fornecer endereço.....
  - 16 — Impugnar embargos <sup>à</sup> <sub>de terceiros</sub> Penhora
  - 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia..... /..... às..... horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
  - 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$.....
  - 19 — OBS.: Na audiência supra será apreciado o Dissídio Coletivo da Categoria Reclamada: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
- ..... Prazo..... Pena.....  
Em..... 22 / 05 / 84

P/OJ com AR

*João José Barbosa*  
Diretor de Secretaria  
Substituto



CARUARU



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CARUARU

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei  
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO **CARUARU**

DC 11/84

NOTIFICAÇÃO nº 958/84

Sr. **Plínio Gustavo Construções Ltda**  
**Av. Rio Branco, 128 - Nesta cidade**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
**Sind. dos Trab. nas Ind. da Construção Civil de Caruaru**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à .....a, Junta de Conciliação e Julgamento **CARUARU** na **Av. Agamenon Magalhães, 814** às **09:00** horas do dia **05** do mês de **junho** de 19 **84** à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.


Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

**CARUARU**, 22 de maio de 19 84

P/OJ com AR

  
Diretor da Secretaria  
João José Barbosa  
Diretor da Secretaria  
Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CARUARU

DC 11/84

NOTIFICAÇÃO nº 959/84

Sr. **Imobiliária Casabela e Construções Ltda**

**Av. Mancel de Freitas, 57 - Nesta cidade**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

**Sind. dos Tra. nas Ind. de Construção Civil de Caruaru**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à ..... a, Junta de Conciliação e Julgamento **CARUARU** na **Av. Agamenon Agamenon Magalhães, 814** às **09:00** horas do dia **05** do mês de **junho** de 19 **84** à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

**CARUARU**, 22 de maio de 19 84

*[Assinatura]*  
Diretor da Secretaria  
José José Barbosa  
Diretor da Secretaria  
Substituto

P/OJ com AR

G. T. R. T.  
JOJ - Mac. 00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CARUARU

18/11

DC 11/84

NOTIFICAÇÃO nº 960/84

Sr. **Construnor - Construtora Nordestina Ltda**

**Av. Manoel de Freitas, 99 - Nesta cidade**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
**Sind. dos Trab. nas Ind. da Cosntrução Civil de Caruaru**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à ..... a, Junta de Conciliação e Julgamento **CARUARU** na **Av. Agamenon Magalhães, 814** às **09:00** horas do dia **05** do mês de **junho** de 19 **84** à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.


Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

**CARUARU**, 22 de maio de 1984

P/OJ com AR

  
Diretor da Secretaria  
José José Barbosa  
Diretor de Secretaria  
Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CARUARU

19/8

~~PROCESSO~~ DC 11/84 NOTIFICAÇÃO nº 961/84

Sr. Palacio - Projetos e Construções Ltda

Rua Leão Dourado, 47 - Nesta cidade

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. da Construção Civil de Caruaru

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à \_\_\_\_\_ a, Junta  
de Conciliação e Julgamento CARUARU

na Av. Agamenon Magalhães, 814

às 09:00 horas do dia 05 do mês de junho de 19 84

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessá-  
rias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julga-  
mento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto  
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do com-  
parecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo  
gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato  
e cujas declarações obrigarão o proponente.

CARUARU, 22 de maio de 19 84

*João José Barbosa*  
Diretor de Secretaria  
Substituto

P/OJ com AR

G. T. R. T.  
JOJ - Msd. OG



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CARUARU

DC 11/84

NOTIFICAÇÃO nº 962/84

Sr. **CONLIBA - Construtora Liberato Ltda**  
**Prça Cel. João Guilherme, 72 - 1º and. Nesta cidade**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
**Sind. dos Trab. nas Ind. da Construção Civil de Caruaru**

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à ..... Junta  
de Conciliação e Julgamento, **CARUARU**  
na **Av. Agamenon Magalhães, 814**  
às **09:00** horas do dia **05** do mês de **junho** de 19 **84**

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessá-  
rias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julga-  
mento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto  
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do com-  
parecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo  
gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato  
e cujas declarações obrigarão o proponente.

**CARUARU** 22 de maio de 19 84

P/OJ com AR

*Jose Jose Barbosa*  
Diretor de Secretaria  
Diretor de Secretaria  
Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO CARUARU

DC 11/84

NOTIFICAÇÃO nº 963/83

Sr. Prefeitura Municipal de Caruaru  
Praça Teotonio Vilela S/N - Nesta cidade

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sind. dos Trab. nas Ind. da Construção Civil de Caruaru

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à \_\_\_\_\_, Junta  
de Conciliação e Julgamento **CARUARU**  
na **Av. Agamenon Magalhães, 814**  
às **09:00** horas do dia **05** do mês de **junho** de 19**84**

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessá-  
rias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julga-  
mento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto  
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do com-  
parecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo  
gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato  
e cujas declarações obrigarão o proponente.

**CARUARU**, 22 de maio de 1984

*Roberto Alves*  
Diretor Juiz Secretário  
Diretor de Secretaria  
Substituto

P/OJ com AR

S. T. R. T.  
JOJ - Mod. OG



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CARUARU

DC 11/84

NOTIFICAÇÃO nº 964/84

Sr. Galindo & Construções Ltda

Av. Manoel de Freitas, 122 - Nesta cidade

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sind. dos Trab. nas Ind. da Construção Civil de Caruaru

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à .....a, Junta de Conciliação e Julgamento **CARUARU** na **Av. Agamenon Magalhães, 814** às **09:00** horas do dia **05** do mês de **junho** de 19 **84** à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).


O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

CARUARU

22 de maio de 1984

P/OJ com AR

  
Diretor da Secretaria  
João José Barbosa  
Diretor da Secretaria  
Substituto





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CARUARU

23/1

DC 11/84

NOTIFICAÇÃO nº 965/84

Sr. **CEL - Construções e Empreendimentos Ltda**

**BR 232 KM 138 - Caruaru - PE**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
**Sind. dos Trab. nas Ind. da Construção Civil de Caruaru**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à Junta de Conciliação e Julgamento **CARUARU**

na **Av. Agamenon Magalhães, 814**

às **09:00** horas do dia **05** do mês de **junho** de 19 **84**

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

**CARUARU**, 22 de maio de 1984

P/OJ com AR

*Jose Jose Cabeda*  
Diretor de Secretaria  
Jose Jose Cabeda  
Diretor de Secretaria  
Substituto

CONLIBA - Construtora Liberato Ltda - Nesta

# AVISO DE RECEBIMENTO

*24/*

Not. nº 962/84 PREXNRE DC 11/84 Aud, .05.06.84

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

\_\_\_\_\_ de 24 de maio de 19 84

*[Handwritten Signature]*

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

788 *24*

PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento do

CARUAPU



(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL

Galindo & Construções Ltda - Nesta

# AVISO DE RECEBIMENTO

Not. nº 964/84. DC 11/84 Aud. 05.06.84

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

Carmon de 24 de Maio de 1984.

Leidsones Falcão  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

790 25



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento do CARIÁTIPO  
(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL

Prefeitura Municipal de Caruaru - Nesta

# AVISO DE RECEBIMENTO

Not. nº 963/84 DO 11/84 Aud. 05.06.84

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

Caruaru 24 de maio de 1984

*Rosângela Biciado de Souto Silva*  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

789



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

CARUARU

\_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL

Sind. dos Trab. das Ind. da Const. Civil de Caruaru

# AVISO DE RECEBIMENTO

Not. nº 957/84 DC 11/84

Aud. 05.06.84

27/11

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

*Severina*

23 de *setembro*

de 19 *84*

*Juarez*

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

783

26



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

\_\_\_\_Junta de Conciliação e Julgamento do CAPIMDI

( Repartição para onde deve ser devolvido este "AR" )



PERNAMBUCO  
BRASIL

Construtor - Construtora Nordeste Ltda

# AVISO DE RECEBIMENTO

Not. nº 960/84 DC 11/84

Aud. 05.06.84

28/11

Número do Registro \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

24 de maio de 19 84

Ely Maria de Oliveira Costa.

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

786 27



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A   D O   T R A B A L H O

\_\_\_\_Junta de Conciliação e Julgamento do

**CAPITÃO**

( Repartição para onde deve ser devolvido este "AR" )

PERNAMBUCO  
BRASIL

Plínio Gystavo Construções Ltda

# AVISO DE RECEBIMENTO

Not. nº 958/84

DC 11/84

Aut. 05.06.84

27/4

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

**R E C E B I**

Caracas

24 de maio

de 19 84

Rosane Maria de Jesus Dias

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

784

28



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

\_\_\_\_Junta de Conciliação e Julgamento do CARIARIU

( Repartição para onde deve ser devolvido este "AR" )

PERNAMBUCO  
BRASIL

Imobiliária Casabela e Construções Ltda - Nesta

# AVISO DE RECEBIMENTO

Not. nº 959/84

~~XXXXXX~~

DC 11/84

Aud. 05.06.84

*30/4*

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

## R E C E B I

*Caruaru* 24 de Maio de 19 84

*Ferez Cristina Vilanova*  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

*785*

*20*



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento do

**GARUARU**

( Repartição para onde deve ser devolvido este "AR" )

PERNAMBUCO  
BRASIL

Palácio - Projetos e Construções Ltda. - Nesta

# AVISO DE RECEBIMENTO

3/4

Not. nº 961/84 DC 11/84

Aud. 05.06.84

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

Flu

24 de maio

de 19

84

*[Handwritten Signature]*

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

787

30



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A

CARUARU

\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL

CEL - Construções e Empreendimentos Ltda - Caruaru - PE

# AVISO DE RECEBIMENTO

32/4

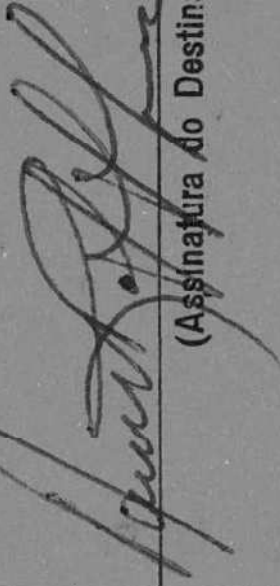
Not. nº 965/84 DC 11/84 Aud. 05.06.84

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

Caruaru 24 de Maio de 1984



(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

791 31



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento do

CARLIARU

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL

# AVISO DE RECEBIMENTO

~~33~~

Número do Registrado 998538

Data do Registro 28-05-84

R E C E B I

[Handwritten Signature]

28 de 05

de 1984

[Handwritten Signature]

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

DC 11/84 05.06.84



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O **CARUARU**

\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

( Repartição para onde deve ser devolvido este "AR" )

## JUNTADA

Nesta data faço, juntada aos presentes  
autos da Pta e de uma Carta  
de preposição, que seguem  
Caruaru, 05 de junho de 1984

PERNAMBUCO  
BRASIL

\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO **CARUARU**

34/11

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º DO 11/04

Aos 05 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro às 09:00 horas, estando aberta a audiência da — Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sua respectiva, na Av. Agamenon Magalhães, 814 com a presença do Sr. Presidente, Dra. Ignez de Azevedo Guedes

foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes, SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU, suscitante

reclamante: e  
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado.

reclamado:  
Presente o Sindicato suscitante na pessoa do seu Presidente Sr. Marcílio Ferreira da Silva, assistido pelo seu advogado Bel. José Martins de Melo OAB-PE 5858. Ausente a Federação. Presente a CEL - Construções e Empreendimentos Ltda, rep. pelo Sr. Paulo Roberto Vieira, Prefeitura Municipal de Caruaru, rep. pela preposta Bel. Risete Gonçalves da Silva, Galindo & Construções Ltda, representada pelo Sr. José Torres Galindo. Instalada a audiência e constatada, compareceu o Sr. José de Lima Filho, representando a Flínio Gustavo Construções Ltda.

Instalada a audiência constatou-se a ausência das seguintes firmas construtoras embora devidamente notificadas, Imobiliária Casabela Construções Ltda, Construnor - Construtora Nordestina Ltda, Palácio - Projetos e Construções Ltda, CONLIBA - Construtora Liberato Ltda, fls. 30, 28 e seguintes. Com a palavra a preposta da Prefeitura, dizendo que não concorda com os termos do dissídio face as condições financeiras da edificação que é de conhecimento de todos. Muito embora a Prefeitura ache justo o pleito do Sindicato suscitante. A Empresa Galindo Construções contesta ainda os itens 02 e 03 os quais obriga a Construtora a recolher dos empregados associados ou não a importância equivalente a 10%, pois o art. 545 da CLT diz que pode ser recolhido desde que tenha autorização pelos seus empregados. A firma Flínio Construções Ltda, alega que discorda do item 02 em relação ao percentual ora solicitado e também ao contido no item 03, visto que o seu recolhimento também só será feito dentro do que diz o art. 545 da CLT. Proposta a conciliação pela Junta não foi aceita. Discordando as partes na suas pretensões, e com razões finais mantendo os termos da inicial e das impugnações constantes desta ata. Determinou assim o Juiz Presidente a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, com as homenagens e saudações de praxe. Em seguida foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada pelo Juiz Presidente, pelo Sindicato suscitante, pelo suscitado presentes pelo Diretor de Secretaria

CARUARU

Henri Fin...  
Sindicato Suscitante

Elinio Gustavo  
Elinio Gustavo Construções Ltda

José Romeu Galindo  
Galindo Construções Ltda

Junacy Rueda  
CEL - Construções e Empreendimentos Ltda

Ricardo Gonçalves  
Prefeitura Municipal de Caruaru

José José Barbosa  
Diretor de Secretaria  
Substituto



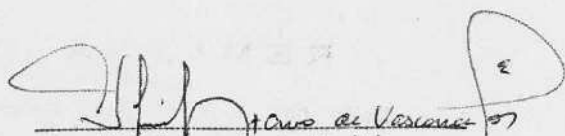
PLÍNIO GUSTAVO CONSTRUÇÕES LTDA.

35/0

PROCURAÇÃO

PLÍNIO GUSTAVO CONSTRUÇÕES LTDA., empresa estabelecida na Av. Rio Branco, 128 em Caruaru-PE, com inscrição no C. G. C. do Ministério da Fazenda sob o nº. 10.019.479/0001-61, neste ato representada pelo seu sócio-gerente, o Sr. PLÍNIO GUSTAVO DE VASCONCELOS, torna seu bastante PROCURADOR, o Sr. JOSÉ DE LIMA FILHO, brasileiro, Técnico em Contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº. 9.252.981-SSP-SF, dando ao referido, plenos poderes para representar a empresa retro mencionada, perante a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU, referente à reclamação apresentada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU.

Caruaru, 31 de maio de 1982

  
Plínio Gustavo Construções Ltda.

COMARCA DE CARUARU/  
CAJUTÓRIO do 3º OFÍCIO  
Reconheço (s) firma (s) de  
Plínio Gustavo de Vasconcelos  
em Caruaru-PE, 05 de maio de 1984  
em testemunho da verdade.  
Madalena Moreira Lima  
Tabelião Público do 3º Ofício

COMARCA DE CARUARU  
CAJUTÓRIO 3º OFÍCIO  
Bel. CARLOS ALBERTO TOSSANO DE CARVALHO  
Tabelião e Escrivão  
Bela. VILMA BARRA TOSSANO DE CARVALHO  
1ª Substituta  
Neide Maria dos Santos  
2ª Substituta  
R. dos Expedicionários, 112 - CARUARU - PE



# REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Caruaru - PE. 07 de junho de 1984  
*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria - subst.

# REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao 580

Racife, 11 de 06 de 1984  
*[Assinatura]*  
Diretor do C. C. P.

TRT - 6.ª REGIÃO
Protocolo <u>596184</u>
Livro <u>28</u>
Folha <u>48</u>
Recibo <u>1110611984</u>
<i>[Assinatura]</i>
Esc. de Secretaria P. N. 111



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

36  
*[assinatura]*

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 12 de 06 de 1984

*[assinatura]*  
DIRETORA DO SERVIÇO DE PROCESSOS

1.

douta Procuradoria.

Recife,

*[assinatura]*  
Presidente do TRT-6a. Região.

### REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A **PROCURADORIA**

RECIFE, 15 DE 06 DE 1984

*[assinatura]*  
DIRETORA DO SERVIÇO DE PROCESSOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional do Trabalho - 6ª Região  
Neste dia, recebi extensa a ...  
em 1 de ...

Recife, 18 de 06 de 84  
\_\_\_\_\_

Intergue, nesta data, o presente processo ao  
Deputado *mp* *Therеза Lafayette de A. Brito*  
Recife, 11 de 06 de 84  
\_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

32  
308

TRT - DC Nº 11/84  
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU.  
SUSCITADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS EMPRESAS ( 08 )  
PROCEDENCIA : CARUARU - PE.

P A R E C E R

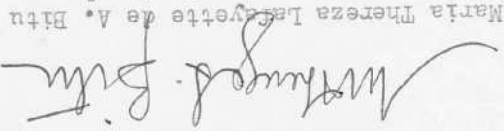
I - Instaure o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Caruaru o presente DC contra a Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco e mais 8 Empresas -- devidamente qualificadas nos autos, entre as quais a Prefeitura Municipal de Caruaru.

II - Pedem os Suscitantes a aplicação do reajuste semestral e o desconto assistencial.

III - a) Reajuste salarial :  
a presente postulação não deve ser matéria de DC, uma vez que resulta de legislação específica e imperativa. O Empregador é obrigado ao pagamento da taxa de reajuste decretado pelo Governo. O Empregado não precisa esperar por DC, para ter o seu salário reajustado. No caso, em vista do Dec-Lei 2065/83, a cláusula deve ser julgada prejudicada.

b) Desconto assistencial :  
O desconto de 10% calculados sobre o salário reajustado -

Maria Theresza Lafayette de A. Bitu  
 Procurador Regional



Recife, 20 de junho de 1984.

E o parecer.

do a título de assistência social em favor do Sindicato Suscitante, em vista do que dispõe o art. 545, como solicitado na referida cláusula, merece acatamento. Evidente que os associados deram a autorização necessária, porém os não associados dos poderes se manifestar em oposição, porque não compareceram à Assembleia Geral e o art. 545 exige a referida autorização. A cláusula invoca expressamente o artigo referenciado.

c) o presente DC deve vigor de 1º de agosto de 1984, a 31 de junho de 1985.

d) a Prefeitura Municipal de Carnaúba deve ser excluída do presente DC, em conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que nega aos Servidores de Entidades Públicas o direito às vantagens decorren-tes de dissídios coletivos, ademais expressamente o Dec-Lei 2065/83 ( reajuste automático de salários ) — não se lhes aplica — art. 43.







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

39  
LH

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço os presentes  
autos conclusos ao exmo. sr. juiz - presidente.

Recife, 27, 06, 84

*[Assinatura]*  
PI diretor - geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 02, JUL 1984

*[Assinatura]*  
presidente

Sorteado relator o sr. juiz

**JUIZ PAULO BRITTO**

Revisor o sr. juiz

JUIZ MANOEL DE BARROS

Recife, 02, JUL 1984

*[Assinatura]*  
presidente

Visto, ao sr. relator.

Recife, 09, 07, 84

*[Assinatura]*  
relator

Visto, à Secretaria.

Recife, 18, 07, 84

*[Assinatura]*  
revisor

Em pauta.

Recife, / /

presidente

10 JUL 1984  
Nesta data, recebi os presentes  
autos do Serviço de Processos.  
Recife, 11, 07, 84  
*[Assinatura]*  
Valéria Gondim Sampaio

40  
100



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-11/84

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes Paulo Britto (Relator), Duarte Neto, Francisco Fausto, Ana Schuler, Luiz Generoso, Henrique Mesquita e Benedito Ar-  
canjo,  
..... resolveu o Tribunal,  
*Pleno, por unanimidade, adiar o presente julgamento por falta de*  
*"quorum".*

*A Juíza Ana Schuler foi convocada, de acordo com o art. 118 da*  
*LOMAN, para compor o "quorum".*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 02 de 08 de 1984.

*Benedito Arcanjo*  
Secretário do Tribunal *Pleno*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-11/84

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Paulo Britto (Relator), Manoel de Barros (Revisor), Duarte Neto, Francisco Fausto, Clóvis Corrêa, Leovigildo Farias, Thereza Lapa e Benedito Arcanjo, resolveu o Tribunal, Pleno, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, excluir do presente dissídio coletivo, a Prefeitura Municipal de Caruaru; julgar procedente em parte o presente dissídio, a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: MÉRITO: Cláusula 1ª - Reajuste Salarial: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, prejudicada; Cláusula 2ª - Desconto Assistencial: pelo voto de desempate do Senhor Juiz Presidente, acompanhando o voto dos Senhores Juízes Duarte Neto, Francisco Fausto, Clóvis Corrêa e Thereza Lapa, indeferir a reivindicação de fls., contra o voto dos Juízes Relator, Revisor, Leovigildo Farias e Benedito Arcanjo que a deferiam; Cláusula 3ª - Vigência: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar que o presente dissídio coletivo deve vigor de 1º/08/84 a 31/07/85. Custas pelos suscitados sobre 10 (dez) valores de referência.

Acórdão pelo Juiz Duarte Neto.

Certifico e dou fé.

Sala das Sessões, 09 de 08 de 1984.

Secretário do Tribunal Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO EMO. SR. JUIZ *Duarte Neto*

Beife,

14 AGO 1984

Diretora do Serviço de Processos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

42  
MV

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 18 SET 1984

*M. Veras*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 18 SET 1984

*M. Veras*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. nº TRT-DC-11/84

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Caruaru

Suscitado: Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco e outras  
(08)

A C Ó R D ã O - Ementa

Reajuste semestral. A lei já concede, independentemente de sua postulação em dissídio coletivo.

Dissídio coletivo de natureza econômica suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Caruaru contra a Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco e outras empresas.

Cumpridas as exigências legais.

A fls. 13, delega o Exmo. Sr. Juiz presidente deste TRT à Junta de Conciliação e Julgamento de Caruaru-PE as atribuições constantes dos arts. 860 e 862 da CLT, repetido o disposto no provimento nº 02/72, da Corregedoria Geral de Justiça do Trabalho.

Ata de instrução a fls. 34.

A fls. 37-8, oferece a d. Procuradoria Regional do Trabalho o seguinte parecer:

"Instaura o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Caruaru o presente dissídio contra a Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco e mais 8 empresas - devidamente qualificadas nos autos, en

EM BRANCO



HH  
NA

Acórdão — Continuação — tre as quais a Prefeitura Municipal de Caruaru.

II- Pedem os suscitantes a aplicação do reajuste semestral e o desconto assistencial.

III-a) Reajuste salarial:

a presente postulação não deve ser matéria de DC, uma vez que resulta de especificação legislativa e imperativa. O empregador é obrigado ao pagamento da taxa de reajuste decretado pelo Governo. O empregado não precisa esperar por DC, para ter seu salário reajustado. No caso, em vista do Dec. Lei 2065/83, a cláusula deve ser considerada prejudicada:

b) Desconto assistencial:

O desconto de 10% calculados sobre o salário reajustado a título de assistência social em favor do Sindicato Assistente, em vista do que dispõe o art. 545, como solicitado na referida cláusula, merece acatamento. Evidente que os associados deram a autorização necessária, porém os não associados poderão se manifestar em oposição, por que não compareceram à Assembléia Geral e o art. 545 exige a referida autorização. A cláusula invoca expressamente o artigo referenciado.

EM BRANCO





415  
M

Acórdão — Continuação —

c) o presente DC deve vigor de 1º de agosto de 1984, a 31 de julho de 1985.

d) a Prefeitura Municipal de Caruaru deve ser excluída do presente DC, em conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que nega aos Servidores de entidades públicas o direito às vantagens decorrentes de dissídios coletivos, ademais expressamente o Dec. Lei 2065/83 (reajuste automático de salários) não se lhe aplica - art. 43.

É o parecer."

Isto posto:

Cláusula primeira: Reajuste salarial. Não é matéria a ser ventilada em dissídio coletivo, tal como bem entendeu a douta Procuradoria.

Cláusula segunda: Descontos assistenciais. Indevidos, na hipótese. Se, na verdade, nada conquistaram os empregados, além do que a lei lhes concede, obviamente não há o que descontar em favor do sindicato.

Cláusula terceira: Vigência. Nos termos do parecer, ou seja, de 01.08.84 a 31.07.85.

Custas arbitradas sobre 10 (dez) valores de referência.

ACORDAM os juízes do Tribunal Regional do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, excluir do presente dissídio coletivo, a Prefeitura Municipal de Caruaru; julgar procedente em parte o presente dissídio, a fim de que produza seus jurídi

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. nº TRT-DC- 11/84

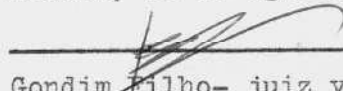
fls. 04


46  
NA

Acórdão — Continuação — cos efeitos, nas seguintes bases:

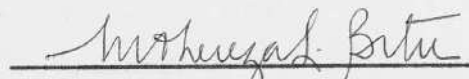
Mérito: Cláusula 1ª - Reajuste salarial: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, prejudicada; Cláusula 2ª - Desconto assistencial: pelo voto de desempate do senhor juiz presidente, acompanhando o voto dos senhores juizes Duarte Neto, Francisco Fausto, Clóvis Corrêa e Thereza Lapa, indeferir a reivindicação de fls., contra o voto dos juizes relator e revisor, Leovigildo Farias e Benedito Arcanjo que a deferiam; Cláusula 3ª - Vigência: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar que o presente dissídio coletivo deve vigorar de 1º/08/84 a 31/07/85. Custas pelos suscitados sobre 10 (dez) valores referência.

Recife, 09 de agosto de 1984

  
Gondim Filho - juiz vice-presidente em exercício na presidência

  
Alfredo Duarte Neto - juiz-relator

Ciente:

  
Maria Thereza Lafayette de A. Bitu  
Procurador Regional do Trabalho

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

47  
M

CERTIDÃO

Certifico que pelo Of. TRT.-SJ.nº  
460/81, as conclusões e a ementa  
do acórdão foram remetidas à Impren-  
sa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 21 SET 1984

*Rufolla*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que as conclusões e a emen-  
ta do acórdão foram publicadas no Diá-  
rio da Justiça do dia 25 SET 1984

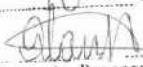
Recife, 25 SET 1984

*N. Veras*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 17 de 10 de 1984

  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Seção de Processos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

48  
9/10

Not. TRT - SFO - 159

Proc. TRT - DC.11/84

Recife, 17.10.84

Através da presente fica V.Sa.,  
notificada a comparecer ao Serviço de Processos do  
TRT da 6a. Região, 1º andar do Forum Agamenon Maga-  
lhães, na Av. Martin Luther King, 739, Recife-PE, a  
fim de receber as Guias, para o devido recolhimento  
das custas, no valor de Cr\$ 21.360 ;  
mais Cr\$ 2 de emolumentos, conforme ~~o~~  
~~Acórdão~~ Acórdão de fls. 46 dos autos, em que ~~são partes~~  
contende com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indús-  
trias da Construção Civil de Caruaru-PE

Atenciosamente.

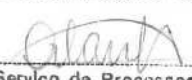
  
/ Diretora do Serviço de Processos

À

Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco e outras(08)  
Sede na Casa da Indústria, esquina da Av. Norte c/ a Av. Cruz  
Cabugá, Bairro de Santo Amaro  
Recife-PE

**CERTIFICADO**, que nesta data, o  
Interessado recebeu para o devido recolhimen-  
to de custas e emolumentos, a guia expedi-  
da sob o n.º 0611  
no valor total de Cr\$ 21.362

Re: 22/10/84

  
\_\_\_\_\_  
Diretora do Serviço de Processos



N.º

REMETENTE

T.R.T. DA SEXTA REGIÃO  
SERVIÇO DE PROCESSOS

49

NOME:

ENDEREÇO:

Not. SPO. 159 - Custas - DC. 11/84

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO

Federação das Indústrias do Estado de PE

ENDEREÇO

Sede da Indústria da Indústria, esquina da Av. Norte  
c/ Av. Cruz Cabugá, Santo Amaro

ESTADO

Recibido

PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

18/08/84

*[Handwritten Signature]*

09x109

ECT  
SEED

# OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela Informação

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF



05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE  
**Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco**

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)  
**Av. Norte**

09 BAIRRO OU DISTRITO  
**Santo Amaro**

10 CEP  
**50.000**

11 MUNICÍPIO (CIDADE)  
**Recife**

13 EXERCÍCIO  
**84**

14 COTA OU DUODÉCIMO  
**3**

16 TIPO  
**5**

17 NÚMERO DA RECEITA  
**DC. 11/84**

18 RUA DE CUSTAS  
**Custas**

12 SIGLA DA UF  
**PE**

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO  
**22.10.84**

04 RESERVADO

237/9053  
22-10-84  
BRAD E 000  
40000/2531

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

EMOLUMENTOS

CUSTAS

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPLICADOR

SPO

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO

DC. 11/84

RECLAMANTE(S)

Sind. Trabs. Inds. de PE

Sind. Trabs. Inds. Construção Civil

RECLAMADO(A)

611

Fed. Inds. de PE

GU

EXPEDIDA EM

22.10.84

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

20	CÓDIGO	1505	21	VALOR CR\$	21.360
22	CÓDIGO	1450	24	VALOR CR\$	2
25	CÓDIGO		27	VALOR CR\$	
26	TOTAL		29	VALOR CR\$	21.362

AUTENTICAÇÃO

84 6 2 3 0 1 2 2

21.362,00




51  
80

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

C O N C L U S Ã O

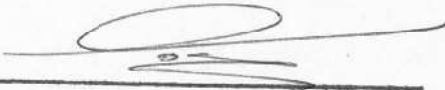
Nesta data, faço estes autos con  
clusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 24.10.84

  
Diretora do Serviço de Processos

Arquive-se.

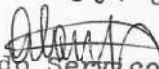
Recife, 24 / 10 / 84

  
Presidente do TRT - 6a. Região

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa destes  
autos ao Setor de Arquivo Geral deste  
TRT.

Recife, 24.10.84

  
Diretora do Serviço de Processos